



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8090, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, e revoga o Decreto nº 7861, de 11 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, a seguir relacionados:

Presidente:

**MARIA MARTA CORDEIRO LOBO.**

Secretária:

**ELIZABETH SIMÃO GUIMARÃES RODRIGUES.**

Membros:

**LINEIDE KEMPER LEITE DA CRUZ;**

**INÁCIO LOYOLA DE OLIVEIRA ANDRADE;**

**ANITA INÊS SOUPINSKI.**

Publicado no Diário Oficial  
nº 3339 do dia 26/11/97



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.234, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Art. 1º - Fica instituído o cargo de  
Assessor Técnico em Administração  
de Pessoal, de natureza permanente,  
em comissão, para atuar no âmbito  
da Secretaria de Estado de Administração  
e Previdência Social, sob a dependência  
do cargo de Assessor Técnico em  
Administração de Pessoal, de natureza  
permanente, em comissão, para atuar  
no âmbito da mesma Secretaria.

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico em Administração de Pessoal, de natureza permanente, em comissão, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, sob a dependência do cargo de Assessor Técnico em Administração de Pessoal, de natureza permanente, em comissão, para atuar no âmbito da mesma Secretaria, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico em Administração de Pessoal, de natureza permanente, em comissão, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, sob a dependência do cargo de Assessor Técnico em Administração de Pessoal, de natureza permanente, em comissão, para atuar no âmbito da mesma Secretaria, será provido por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 1.123, de 1997.

Art. 6º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.

Art. 7º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.

Art. 8º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.

Art. 9º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.

Art. 10º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 7861, de 11 de junho de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 1997, 109º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil